

Divisão de Contratos e Convênios

Convênio Nº 230/2024 - EPAMIG/DVCC

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E O INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 48.191, de 14 de maio de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida José Cândido da Silveira 1.647, Bairro União, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6174, representada pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas - DPGP, **MARCELO RIBEIRO GONÇALVES**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA**, com sede na Rua Mario José de Souza nº 11 - Bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.598.350/0001-15 neste ato representado(a) por seu(sua) Assessora Jurídica - Rosalia Vilela de Almeida Campos, adiante designado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam o presente Convênio, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso voltado para a área de atuação da **CONCEDENTE**, ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do estudante.

Parágrafo Único: Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, em sua Sede, Campos Experimentais e Unidades Regionais, conforme será estabelecido no Termo de Compromisso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

2.1 A **CONCEDENTE** somente considerará o estágio realizado em suas dependências como obrigatório mediante apresentação pelo estudante de declaração emitida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que conste a necessidade do estágio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, de Termo de Compromisso de Estágio, entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante.

Parágrafo Único: Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e regulados subsidiariamente por ele.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1 É assegurada à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágios disponíveis.

Parágrafo Primeiro: Mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, a seleção dos estudantes poderá ser implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de seu representante, cabendo a essa a escolha dos candidatos que melhor correspondam ao interesse comum dos partícipes, de acordo com critérios próprios.

Parágrafo Segundo: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, no período oportuno, a relação dos estudantes selecionados, assim como cópia de seus respectivos históricos escolares e comprovantes de matrícula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DA BOLSA

5.1 A **CONCEDENTE** concederá bolsa de complementação educacional, bem como auxílio-transporte para o estudante contemplado em seu Programa de Estágio. O valor da bolsa será expressamente estabelecido por meio do Termo de Compromisso referido na Cláusula Terceira supra.

Parágrafo Único: No caso de estágio obrigatório, não serão concedidas bolsas de complementação educacional e nem auxílio transporte para o estudante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

6.1 Os estudantes estagiários atuarão mediante o cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: A carga horária acima delimitada, não poderá, em hipótese nenhuma, coincidir com o horário das aulas do estudante regularmente matriculado no curso técnico ou de graduação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas acima, as partícipes se obrigam especificamente a:

I – CONCEDENTE

1. fornecer e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para o bom desempenho de seu estágio;
2. observar as regras de segurança do trabalho para seus estagiários;
3. designar um supervisor, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estudante, para acompanhar e auxiliar suas atividades;
4. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive por intermédio da adoção de registro de frequência específico;
5. proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes estagiários;
6. auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
7. ajudar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na avaliação final dos estudantes estagiários referentes às

atividades executadas no decorrer do estágio;

8. informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos períodos oportunos, sobre a disponibilidade de vagas relativas à sua programação de estágios curriculares;
9. entregar ao estudante a cada início do período letivo relatório de suas atividades a ser desempenhadas;
10. fornecer ao estudante Certificado de Conclusão de Estágio em 30 (trinta) dias após o término do estágio.
11. Solicitar dos estudantes-estagiários no início de cada semestre, declaração atualizada de matrícula, para comprovação de renovação do vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, conseqüentemente, aptidão para o estágio.

II – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
2. comunicar, por escrito e de maneira imediata, à **CONCEDENTE**, todos os casos de desligamento, independentemente do motivo, de estudantes estagiários do curso mencionado na Cláusula Segunda;
3. informar, à **CONCEDENTE**, quando da conclusão do curso no qual o estudante esteja matriculado;
4. indicar um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante;
5. proceder à avaliação final do estudante estagiário, por meio do coordenador ou orientador do curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, por intermédio de seu supervisor; bem como aprovar o relatório final elaborado pelo estagiário, relativo às atividades executadas no decorrer do estágio;
6. fornecer à **CONCEDENTE** cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
7. envidar esforços por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por meio da iniciativa privada, objetivando à consecução de recursos destinados ao subsídio da realização de estágios curriculares de seus estudantes;
8. exigir do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades exercidas no estágio;
9. comunicar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Parágrafo Primeiro: A **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverão disponibilizar todos os documentos referentes ao estágio sempre que solicitados para fins de fiscalização.

Parágrafo Segundo: As obrigações do estudante em relação ao seu estágio serão definidas no Termo de Compromisso de Estágio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

8.1 As atividades a serem desempenhadas pelo estudante serão obrigatoriamente descritas no Plano de Estágios, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

9.1 A **CONCEDENTE** se compromete a contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários de carga horária não obrigatória (remunerado), observando as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

Parágrafo Único: Nos casos de concessão de estágios de carga horária obrigatória (não remunerado), a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais será de responsabilidade da

INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

10.1 Será concedido ao estudante, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Primeiro – Caso a duração do estágio seja inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional à vigência do Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – O período do recesso a ser gozado será acordado diretamente com o Supervisor do Estágio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

11.1 O estágio desenvolvido pelo estudante não importa reconhecimento de vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que não haja comunicação em contrário e por escrito de qualquer dos partícipes.

Parágrafo Único: A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado nesta Cláusula, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultadas ao partícipe prejudicado promover sua imediata rescisão, respondendo o partícipe infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

15.1 Deixa-se de estimar o valor do presente Convênio, o qual será estabelecido nos respectivos “Termos de Compromissos” a serem firmados com os estudantes estagiários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente Termo reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da

informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Terceiro - As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto - As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto – As Partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Parágrafo Sexto - As Partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (ou da Justiça Federal- Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte - no caso de Instituições de Ensino Federais, isto é, vinculadas ao Governo Federal) como o competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

E assim, por estarem acordes, as partícipes integrantes firmam o presente Convênio, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte/MG/2024.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Marcelo Ribeiro Gonçalves

INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA

Rosalia Vilela de Almeida Campos



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA VILELA DE ALMEIDA CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Gonçalves**, **Chefe de Departamento**, em 01/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98252475** e o código CRC **4553C6DA**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, a seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de MATO VERDE:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
ANTÔNIA FERNANDES DE SOUZA	*** 301.296.**	SÍTIO CORREGO FUNDO	9,4916	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE, SÍTIO CORREGO FUNDO
EZÍQUIAS JOSE DE FREITAS	*** 696.286.**	CACHOEIRA - SÍTIO DESERTO	7,9394	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "FIDELCINO", SÍTIO DESERTO; CLEMENTE JOSE DE FREITAS, SÍTIO DESERTO
FRANCISCA DE FREITAS	*** 711.606.**	CACHOEIRA - SÍTIO DESERTO	4,5979	ESPOLIO CLEMENTE JOSE DE FREITAS, SÍTIO DESERTO
IRANY TEIXEIRA MIRANDA	*** 087.886.**	SÍTIO COLONIA	13,2790	CLEMENTE APARECIDO BARBOSA SILVEIRA, SÍTIO COLÔNIA
JOSE MARIA GOMES BARBOSA	*** 749.768.**	INGAZEIRA	7,9052	GENY MARIA PEREIRA, SÍTIO INGAZEIRA; JOAO RODRIGUES MANGAO, SÍTIO INGAZEIRA
REINALDO DE AQUINO FERREIRA DA CRUZ	*** 584.066.**	PAU FERRO	1,8708	IDALINA MARIA COSTA LOPES, FAZENDA PÊ DA LADEIRA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 cm -01 1996878 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 43/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art. 40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br.

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Antonio Gonçalves Brandao	***241246**	3115082022145257	2370.01.0024786/2022-62	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 415,27
Carlos Augusto dos Santos	***85216**	3120012020141316	CRVG/GDA/069/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 847,25
Cirilo Batista Machado	***097336**	020640/d	crbh/gda/431/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.234,54
Clodomiro Alves da Silva	***088956**	3129012019081304	CRBD/GDA/068/2019	Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879, Art. 5º, Inc. IV e V, da Lei 10021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	RS 518,32
Darci Luiz Carvalho	***817008**	3130112018113339	2370.01.0016150/2022-46	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 394,46
David Augusto de Oliveira	***705426**	3116112021081207	2370.01.0019613/2022-53	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 8.737,36
Donato da Costa Pinheiro	***485976**	3120102020163344	2370.01.0014833/2022-06	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 217,11
Euri Francisco Ribeiro	***149386**	3127072021074701	2370.01.0040951/2021-13	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 469,65
Fabio Guedes Pacheco	***252897**	3111092019103052	2370.01.0036162/2021-15	Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879, Art. 5º, Inc. IV e V, da Lei 10021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	RS 474,05
Fernando de Oliveira Carvalho	***519947**	073496/C	CRBD/GDA/362/2016	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 2.250,50
Fernando Martins do Nascimento	***940376**	3108082022132348	2370.01.0025209/2022-87	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 7.167,38
Fernando Oliveira Ferreira	***114811**	3126022021114456	2370.01.0014823/2022-82	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 115,35
Geraldo Carlos Nunes	***977298**	3106102020143543	CRBD/GDA/231/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 880,70
Gilmar Francisco Pereira	***840508**	3118072018145829	CRMC/GDA/0407/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 357,93
Glênio Pereira dos Santos	***622886**	3123072018153703	CRMC/GDA/0440/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 238,62
Inério Augusto Moreira dos Santos	***511636**	3131032021183911	2370.01.0025826/2021-18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 6.417,20
João Dias de Azevedo	***627986**	3119102021083639	2370.01.0035515/2021-24	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.276,97
João Gonzaga de Paula de Oliveira	***139556**	3118072018150635	CRMC/GDA/0402/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 238,62
João Lazaro Cornelio	***928836**	3107042020084805	2370.01.0012991/2021-79	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 430,81
Jose Francisco da Costa	***090406**	3101092020103940	2370.01.0023992/2021-66	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 250,55
Jose Geraldo dos Santos	***905277**	3114122020213937	CRJF/GDA/395/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 618,40
Jose Geraldo dos Santos	***905277**	3105082019160127	CRJF/GDA/368/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 598,67
Jose Inacio Pereira	***056756**	3121102019112104	CRPC/GDA/00414/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.248,64
Jose Maria Laurindo	***201536**	3114122021104912	2370.01.0040973/2021-98	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.040,66
Josefa Cleomar Pereira	***117668**	3123072018162839	CRMC/GDA/0464/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.378,56
Locio Bento D Abadia	***879881**	3122092022104344	2370.01.0024859/2022-31	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.245,80
Márcio Mendes Leal	***052726**	3118102021145327	2370.01.0035365/2021-97	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.298,84
Marcio Rodrigues da Cruz	***311366**	3119082020103627	CRBD/GDA/275/2020	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 1.443,27
Maria Aparecida Marcelino	***317896**	3107042020110022	2370.01.0024634/2021-95	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 308,16
Maria Rosa	***284757**	3105082019160703	CRJF/GDA/375/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 747,13
Maria Sebastiana de Araujo Paim	***370806**	3128012020094927	2370.01.0017969/2022-15	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 489,67
Maria Vita de Souza	***321248**	3117092021172431	2370.01.0032492/2021-68	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 556,15
Miguelita Pereira da Silva	***502576**	3112092022154328	2370.01.0024454/2022-05	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 729,50
Nair Pereira Duarte	***973386**	3119082020133731	CRBD/GDA/257/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 630,97
Nelsa Medonça dos Santos	***007341**	3122092022105334	2370.01.0024740/2022-43	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 837,12
Nilson Alves de Souza	***186658**	3118072018152031	CRMC/GDA/0389/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 381,79
Sebastião Santana	***948486**	3128012020115924	2370.01.0017956/2022-75	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 734,51
Tarcisio Alves Mourao	***205226**	3118072018152340	CRMC/GDA/0386/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 835,17
Tome Alvarenga da Costa	***117206**	311122019132339	CRVG/GDA/379/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.724,54
Wanderley Ramos da Silva	***996156**	3118072018152748	CRMC/GDA/0383/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 477,24
Wilson Aparecido de Paula	***789796**	3117102019164229	CRPC/GDA/00407/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 940,44

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento..

48 cm -01 1996539 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 997/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos	Penalidade
Ademilson Alves	***.399.999.**	3103062022223604	Lei 15.697/2005 Art. 12, Inciso I, alínea "d"	200 UFEMG's

4 cm -01 1996458 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 998/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
ENIO GERALDO DA SILVA	xxx012736xx	3116032022093325	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I Decreto 30.879/90, art. 7º, inciso I
JOSE DONIZETTI DA SILVA	xx8190246xx	3127092021132706	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I Decreto 30.879/90, art. 7º, inciso I
SEBASTIAO GETULIO SILVERIO	xx0072636xx	3116032022131708	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII Lei 11.029/93, art. 2º

6 cm -01 1996554 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024
Edital através dos sites www.compras.mg.gov.br, www.emater.mg.gov.br e www.gov.br/pncp - Processo Compras MG nº 304100200067/2024 - Processo SEI nº 3040.01.0001753/2024-97 - Objeto: Aquisição de material de escritório. Sessão pública dia 21/10/2024 às 09:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br. Belo Horizonte, 1º de outubro de 2024. Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -01 1996519 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000008/2024 - SEI/MG Nº 3050.01.0000392/2023-22 - Objeto: Materiais para laboratório. - Contratante: EPAMIG, contratada: D Biotec Distribuidora e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 36.063.465/0001-39 - AF Nº 307 - ano 2023 no valor total de R\$2.942,85.

2 cm -01 1996470 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 1242/2024

Objeto: Publicações de Atos Administrativos. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000144/2024 - SEI/MG Nº 3050.01.0001242/2024-58. Contratante: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG; Contratada: Secretária de Estado de Governo - CNPJ 05.475.103/0001-21; valor total do contrato R\$510.720,00. Ratificado em 01/10/2024.

3 cm -01 1996528 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº 226/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e JVC Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para reforma. Proc. nº 3051002000072/2024. Assinatura: 01/10/2024. Vigência: 01/10/2024 a 01/10/2025. Valor: R\$1.369.136,12. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Vitor Gonçalves Ferreira - JVC. Nº 230/2024 - Convênio - Partes: EPAMIG e Instituto Educacional Alfaunipac Ltda. Objeto: Concessão de estagios. Assinatura: 01/10/2024. Vigência: 01/10/2024 a 01/10/2029. Assinam: (a) Marcelo Ribeiro Gonçalves - EPAMIG; (b) Rosalia Vilela de Almeida Campos - INSTITUTO.

3 cm -01 1996884 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000006/2023 - SEI/MG Nº 3050.01.0000654/2023-29 - Objeto: Aquisição de ferramentas de Campo - MAPA 901234/2020 - Contratante: EPAMIG, contratada: Marcelle Suetht da Silva Ribeiro Linhares - CNPJ 28.991.872/0001-88 - AF Nº 305 - ano 2023 no valor total de R\$21.228,80.

2 cm -01 1996472 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000004/2023 - SEI/MG Nº 3050.01.0000518/2023-15 - Objeto: Aquisição de materiais para apoio ao Campo do Convênio MAPA 901234/2020. - Contratante: EPAMIG, contratada: Focos Comercial Ltda-ME - CNPJ 08.195.271/0001-51 - AF Nº 306 - ano 2023 no valor total de R\$10.166,05.

2 cm -01 1996471 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 9396685, referente a prestação de serviços de agenciamento de viagens, com reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas de hospedagens nacionais e internacionais, locação de veículos e outros serviços correlatos através do uso de sistema informatizado de gestão de viagens, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, e a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda. Objeto: Prorrogação de vigência contratual, a partir de 24 de outubro de 2024, por um período de 12 (doze) meses. Bñte., 01/10/2024.

3 cm -01 1996484 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Com base em toda documentação apresentada aos autos do Processo SEI nº 2180.01.0001984/2024-65, nos termos do inciso II, Parágrafo Primeiro do artigo 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Bruno Cruz de Souza Medeiros 04737115673 como pianista corpetidor, para os ensaios da Ópera Nabucco, de Giuseppe Verdi, que se realizará no período de 23/09 a 23/10/2024, no Grande Teatro CEMIG Palácio das Artes. CONTRATANTE: Fundação Clóvis Salgado. CONTRATADA: Bruno Cruz de Souza Medeiros 04737115673. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Vigência 03(três) meses.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2024
Kátia Marília Silveira Carneiro
Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

3 cm -01 1996688 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

EXTRATO
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
EDITAL FEC 11/2024 – CIRCULA MINAS AUDIOVISUAL
– FOMENTO INDIVIDUAL - PESSOA FÍSICA

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação e o Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados – pessoas físicas ou coletivas representados por pessoas físicas, domiciliadas no Estado de Minas Gerais, que foram prorrogadas até 07/10/2024 as inscrições para projetos culturais do EDITAL FEC 11/2024 – CIRCULA MINAS AUDIOVISUAL – FOMENTO INDIVIDUAL - PESSOA FÍSICA. Valor total disponibilizado: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). O edital FEC 11/2024 – Circula Minas Audiovisual – fomento individual - pessoa física passa a ter a seguinte redação, nos itens que destaca:

5. INSCRIÇÕES

5.3. O período de inscrição será das 00h00 do dia 18/08/2024 até as 23h59 do dia 07/10/2024, horário de Brasília.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2024.

Gustavo Mendonça de Oliveira
Presidente Empresa Mineira de Comunicação
Fundação TV Minas Cultural e Educativa

Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

5 cm -01 1996858 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop